



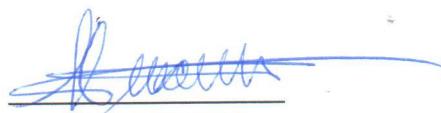
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia/SP

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE OLÍMPIA**, Rua 7 de Setembro, nº 456 - Centro - Olímpia - São Paulo
- site: www.sspmo.org.br - E-mail: sspmo@hotmail.com, Fones -(17)-
3279-8527 -(17) 3281-5357.

**EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EXERCÍCIO DE 2.015, o
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA – S.P,
Entidade representativa de primeiro grau, dos Servidores Públicos Municipais da
cidade de Olímpia – Estado de São Paulo, regidos pela CLT(Consolidação das Leis do
Trabalho) e os servidores públicos Estatutários da Administração Direta e Indireta,
localizado à Rua 7 de Setembro, nº 456 – Centro – Olímpia – S.P – CEP- 15400-000,
CNPJ nº 09.193.341/0001-03, Registro no Ministério do Trabalho e EMPREGO
Processo nº 46000.001649/2003-08, código sindical - 98328-4.**

Na forma da lei, em especial no que dispõe o art. 605 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, **COMUNICA à PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, DAEMO AMBIENTAL e PRODEM**, nas pessoas a quem compete que deverá descontar, na folha de pagamento do mês de março de 2015, ou na inviabilidade técnica por decorrência de prazo, em folha suplementar ou subsequente, de todos os servidores, ativos e inativos, ocupantes dos cargos administrativos, estatuário, celetistas e em cargos comissionados, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** prevista no **artigo 582 da CLT**, com observância, ainda, dos demais artigos do capítulo III do título V do mesmo diploma legal, bem como da **Instrução Normativa 01/2009** do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical aos servidores públicos, pela **Portaria 488 do MTE de 21 de novembro de 2005, publicada no DOU de 24 de novembro de 2005** a qual aprova o novo modelo e instruções de preenchimento da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, e da **Nota Técnica/SRT/MTE nº 36 de 12 de março de 2009, publicada no DOU de 16 de março de 2009**. A importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos aludidos servidores, **sindicalizados ou não**, mas de qualquer forma representados pela entidade signatária, percebidos no mês de março do corrente ano conforme dispõe o inciso I do artigo 580 da CLT, sendo que o seu recolhimento deverá ocorrer até 30 de **ABRIL de 2015**, através da guia em nome deste Sindicato, com posterior remessa dos seguintes documentos: 1) relação nominal dos servidores contribuintes, indicado o cargo e remuneração percebida no mês de desconto, com o respectivo valor recolhido; 2) GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada.

Olímpia, 26 de fevereiro de 2015.



JESUS BUZZO
PRESIDENTE